



MENSAGEM Nº 112/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Sr.

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto

DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa. cordialmente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

A inclusa Proposta visa alterar o artigo 212 da Lei Orgânica Municipal, revogando o seu parágrafo único, uma vez que a matéria já é tratada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 137/2023).

Da análise do parágrafo único do artigo 212 da Lei Orgânica Municipal, verifica-se que o legislador municipal adentrou em matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tal como previsto no artigo 90, inciso XIII, também da Lei Orgânica Municipal.

Para além da usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a redação do parágrafo único do artigo 212 da Lei Orgânica Municipal não prevê os critérios de concessão de redução de carga horária ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, diferente da Lei Complementar nº 137/2023.

Cumprir registrar que o direito previsto no artigo 90, § 1º, da Lei Complementar nº 137/2023 encontra respaldo no Tema 1097 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal na análise do Recurso Extraordinário 1237867:

“Tese:

Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990”.

PROC.ELETRÔNICO: 33.830/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê em seu artigo 98:

“**Art. 98** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)”

Como já demonstrado, o Município de Cariacica já concede a redução de carga horária aos servidores municipais que a solicitam, desde que atendam aos critérios previstos no artigo 90, § 1º, da Lei Complementar nº 137/2023, independentemente de compensação de horário, tal como previsto no Tema 1097 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal na análise do Recurso Extraordinário 1237867.

Ressalto, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal no Artigo 90, incisos IV, XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“**Art. 90** Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou

PROC.ELETRÔNICO: 33.830/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3110032003200330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 212 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no [artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal](#), encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica revogado o **parágrafo único do artigo 212** da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 17 de outubro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720	Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
20	Dados: 2024.10.17 10:20:33 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

